

§ 1.º A comparticipação a que se refere o corpo do artigo será constituída pelas seguintes percentagens mínimas, a incidir sobre as receitas ordinárias previstas para o respectivo ano económico nos orçamentos privativos daqueles organismos:

- a) Serviços autónomos do Estado — 13 por cento;
- b) Os restantes organismos designados no corpo do artigo — 6 por cento.

§ 2.º Exceptuam-se da aplicação da percentagem referida no parágrafo antecedente as dotações inscritas em planos de fomento, nacionais ou regionais, que constituam receitas daqueles serviços ou organismos.

§ 3.º Ficam exceptuados de comparticipar para a defesa nacional a Caixa de Crédito Agrícola e o Fundo do Crédito Rural.

Art. 2.º Na execução do disposto no artigo anterior são aplicáveis as disposições dos §§ 2.º e 3.º do artigo 1.º do Decreto n.º 44 362, de 12 de Maio de 1962.

§ único (transitório). — No corrente ano económico elaborarão os serviços, organismos e fundos abrangidos por este diploma os competentes orçamentos suplementares, utilizando como contrapartida quaisquer recursos, inclusive os saldos das suas contas de exercícios findos.

Art. 3.º A vigência deste diploma é retrotraída a 1 de Janeiro de 1964.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República 9 de Março de 1964. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar — António Augusto Peixoto Correia.*

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *Peixoto Correia.*

Junta de Investigações do Ultramar

Comissão Executiva

Missão Botânica de Angola e Moçambique

Orçamento de receita e despesa para 1964

Receita

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Dotação consignada no Decreto n.º 45 396, de 30 de Novembro de 1963 — Outras missões de estudo para 1964»	300 000\$00
Artigo 2.º «Dotação inscrita no orçamento do Ministério do Ultramar no capítulo 13.º, artigo 131.º, n.º 1), para 1964»	300 000\$00
	600 000\$00

Despesa

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Despesas com o pessoal»	294 000\$00
Artigo 2.º «Despesas com o material»	87 000\$00
Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos»	219 000\$00
	600 000\$00

Pelo Chefe da Missão Botânica de Angola e Moçambique, *Abilio Fernando.*

Junta de Investigações do Ultramar, 24 de Fevereiro de 1964. — O Presidente da Comissão Executiva, *Carlos Krus Abecasis.*

Aprovado. — Em 25 de Fevereiro de 1964. — Pelo Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.